



EDITAL Nº 01 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, por meio de sua Presidenta, em exercício, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 117 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 46/2018, RESOLVE:

Art.1º- Publicar o presente edital aplicável ao processo de promoção para a Instância Superior.

Art.2º - Serão oferecidas 08 (oito) vagas, conforme o artigo 272, II, da L.C. nº 26/2006, alterada pela L.C. nº 46/2018, sendo aplicado o critério de merecimento para a primeira vaga, tomando-se como parâmetro o critério utilizado para provimento da última vaga no Edital nº 02/2024, publicado em 07 de maio de 2024 no D.O. da DPE/BA.

Art.3º - Apenas podem se habilitar os(as) Defensores(as) Públicos(as) da Classe Final.

Art. 4º - Cada candidato(a) poderá se habilitar à promoção mediante formulário único a ser disponibilizado por meio do e-mail Institucional.

Art. 5º - O pedido de habilitação será feito no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia imediato ao da publicação do edital, nos termos do art. 119 da L.C. nº 26/2006, no protocolo geral da sede administrativa desta Defensoria Pública, situada na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial - Sussuarana, nesta Capital, ou eletronicamente através do endereço eletrônico: protocolo.geral@defensoria.ba.def.br, até às 17h00min do último dia do prazo para inscrição.

Art. 6º - A inscrição deverá estar devidamente instruída com os documentos exigidos pelo artigo 120, incisos I e II, da L.C. nº 26/2006, alterada pela L.C. nº 46/2018.

Art. 7º- Para os(as) candidatos(as) que desejarem concorrer às vagas disponíveis pelo critério do merecimento, poderá ser apresentado um único caderno composto de peças processuais, certificados, diplomas e etc.

Art. 8º - Serão observados os critérios de merecimento do artigo 110, §4º, da Lei Complementar nº 26/2006, alterado pela L.C. nº 46/2018, e da Resolução nº 004/2020 oriunda deste Conselho.

Art. 9º - Será publicado edital com a relação dos(as) candidatos(as) cujas inscrições apresentem pendências em relação aos requisitos do art. 120, incisos I e II, da L.C. nº 26/2006, concedendo-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as devidas regularizações.

Art. 10. Encerrado o prazo de inscrições, a lista dos(as) inscritos(as) será afixada nos murais da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, meios eletrônicos e publicada no

D.O. da DPE/BA, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias para impugnações, reclamações e desistências.

Art. 11 - Em caso de empate, observar-se-á o disposto no §2º, incisos I e VI, do artigo 111 da LC nº 26/2006, alterada pela L.C. nº 46/2018, observando-se a ADI 7306/BA.

Art. 12 - O julgamento da vaga deve observar a ordem e os critérios estabelecidos no anexo único deste edital.

Sala das sessões, em 13 de janeiro de 2025.

Soraia Ramos Lima

Presidenta do Conselho Superior, em exercício.

ANEXO ÚNICO

Nº	NOME DA UNIDADE	MATÉRIA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
1	29º DP de Instância Superior	Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Merecimento
2	36º DP de Instância Superior	Cível, Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Antiguidade
3	37º DP de Instância Superior	Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Merecimento
4	38º DP de Instância Superior	Cível, Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Antiguidade
5	39º DP de Instância Superior	Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Merecimento
6	40º DP de Instância Superior	Cível, Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Antiguidade
7	41º DP de Instância Superior	Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Merecimento
8	42º DP de Instância Superior	Cível, Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Antiguidade